

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A
PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO
REGIONAL – RECLASSIFICA A RESERVA
NATURAL GEOLÓGICA DO ALGAR DO
CARVÃO COMO MONUMENTO NATURAL
REGIONAL**

HORTA, 18 DE NOVEMBRO DE 2003



CAPÍTULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 18 de Novembro de 2003, na Sede da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na cidade da Horta, a fim de relatar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Reclassifica a Reserva Natural Geológica do Algar do Carvão como Monumento Natural Regional”.

Esta Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa Regional dos Açores no dia 10 de Outubro de 2003, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para apreciação e emissão de parecer, no dia 15 do mesmo mês.

CAPÍTULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta de Decreto Legislativo Regional exercem-se em conformidade com o disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo e na alínea *a*) do artigo 60.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional.



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

CAPÍTULO III

APRECIACÃO NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE

O Algar do Carvão, na ilha Terceira, foi classificado como Reserva Natural Geológica pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/87/A, de 21 de Julho.

A elevada importância geospeleológica do aparelho geológico do Algar do Carvão, uma gruta que se desenvolve sob dois cones vulcânicos, está revestida internamente de formações siliciosas e tem no seu fundo um pequeno lago, fundamentou a necessidade da sua classificação como elemento do património natural da Região.

Entretanto, pelo Decreto-Lei n.º 19/93, de 23 de Janeiro, foi estabelecido o novo regime jurídico da Rede Nacional de Áreas Protegidas. Aquele diploma legal foi adaptado à Região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/93/A, de 23 de Dezembro, cujo artigo 5.º estabelece que as áreas protegidas de interesse regional se classificam nas categorias seguintes:

- a) Parque regional;
- b) Reserva natural regional;
- c) Parque natural regional;
- d) Monumento natural regional;
- e) Paisagem protegida de interesse regional.

Nos termos da lei, “entende-se por monumento natural [regional] uma ocorrência natural contendo um ou mais aspectos que, pela sua singularidade, raridade ou representatividade em termos ecológicos, estéticos, científicos e culturais, exigem a sua conservação e a manutenção da sua integridade”.



COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação visa precisamente a reclassificação da Reserva Natural Geológica do Algar do Carvão como Monumento Natural Regional, no cumprimento do que dispõe a legislação em vigor.

A Comissão procedeu à audição do Senhor Secretário Regional do Ambiente.

Concluída a apreciação da Proposta de diploma, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, emitir parecer favorável na generalidade e na especialidade.

Horta, 18 de Novembro de 2003

O Relator,

José Nascimento Ávila

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Manuel Herberto Rosa